



Câmara Municipal de ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2014
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga o artigo 7º. DA Lei Complementar 116/2014, cria e regulamenta a gratificação por assiduidade aos servidores da Câmara Municipal de Itapuí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário o presente Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1o. - Fica instituída na Câmara Municipal de Itapuí a "Gratificação por Assiduidade", aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal de Itapuí.

Artigo 2o. - A "Gratificação por Assiduidade", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida anualmente, no valor equivalente a 100% da remuneração do servidor ativo, desde que o mesmo não tenha tido ausências injustificadas, licenças não remuneradas, nem se encontre em afastamento, não tenha recebido advertências ou suspensões disciplinares, durante o período de dezembro de um ano a novembro do ano subsequente em que a gratificação deva ser paga, ressalvados os direitos constitucionalmente garantidos de férias, bem como de licença prêmio e outras faltas abonadas.

Artigo 3o. - Não são consideradas faltas ao serviço as ausências para realização de cursos e treinamentos programados pela chefia, serviços externos, convocação do judiciário e outras decorrentes de obrigação legal, caracterizado como trabalho.

Artigo 4o. - A "Gratificação por Assiduidade" não é cumulativa com abonos já concedidos para faltas justificadas e outras, e visa distinguir os servidores com total disponibilidade e dedicação para o trabalho, que possibilitem o andamento e a agilidade na prestação dos serviços públicos, exclusivamente no ano em que isso ocorrer.

Artigo 5o. - Para aferição do "Prêmio Assiduidade" será considerada a ficha funcional do funcionário, os descontos de faltas realizados em seus pagamentos, e as advertências e/ou suspensões aplicadas.

Artigo 6o. - O pagamento do "Prêmio Assiduidade" será feito no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor da remuneração do servidor naquele mês.



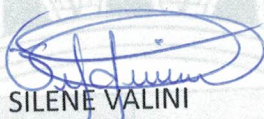
Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 7o. - Revoga-se o artigo 7º da Lei Complementar 116/2014.

Artigo 8o. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

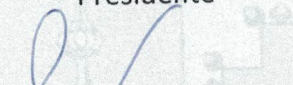
Artigo 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2014.



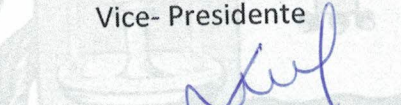
SILENE VALINI

Presidente



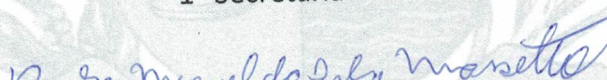
LUIZ CARLOS PIERAZO

Vice- Presidente



MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI

1ª Secretária



DENILSON MIGUEL DA SILVA MASETTO

2º Secretário



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 060/2014 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2014

Revoga o artigo 7º. DA Lei Complementar 116/2014, cria e regulamenta a gratificação por assiduidade aos servidores da Câmara Municipal de Itapuí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º. - Fica instituída na Câmara Municipal de Itapuí a "*Gratificação por Assiduidade*", aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal de Itapuí.

Artigo 2º. - A "*Gratificação por Assiduidade*", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida anualmente, no valor equivalente a 100% da remuneração do servidor ativo, desde que o mesmo não tenha tido ausências injustificadas, licenças não remuneradas, nem se encontre em afastamento, não tenha recebido advertências ou suspensões disciplinares, durante o período de dezembro de um ano a novembro do ano subsequente em que a gratificação deva ser paga, ressalvados os direitos constitucionalmente garantidos de férias, bem como de licença prêmio e outras faltas abonadas.

Artigo 3º. - Não são consideradas faltas ao serviço as ausências para realização de cursos e treinamentos programados pela chefia, serviços externos, convocação do judiciário e outras decorrentes de obrigação legal, caracterizado como trabalho.

Artigo 4º. - A "*Gratificação por Assiduidade*" não é cumulativa com abonos já concedidos para faltas justificadas e outras, e visa distinguir os servidores com total disponibilidade e dedicação para o trabalho, que possibilitem o andamento e a agilidade na prestação dos serviços públicos, exclusivamente no ano em que isso ocorrer.

Artigo 5º. - Para aferição do "*Prêmio Assiduidade*" será considerada a ficha funcional do funcionário, os descontos de faltas realizados em seus pagamentos, e as advertências e/ou suspensões aplicadas.

Artigo 6º. - O pagamento do "*Prêmio Assiduidade*" será feito no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor da remuneração do servidor naquele mês.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 7o. - Revoga-se o artigo 7º da Lei Complementar 116/2014.

Artigo 8o. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

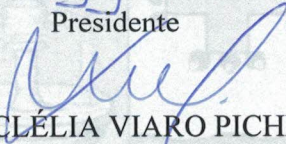
Artigo 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 16 de dezembro de 2014.



SILENE VALINI

Presidente



MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI

Secretária